

ÁREA FEDERAL**MINISTÉRIO DA ECONOMIA LANÇA SISTEMA ON-LINE PARA SIMPLIFICAR ABERTURA DE EMPRESAS VOLTADAS À INOVAÇÃO**

Com o objetivo de fomentar a inovação e estimular o avanço tecnológico no Brasil, o Ministério da Economia está oferecendo aos empreendedores do país o Inova Simples. A nova solução tecnológica, acessível através da plataforma GOV.BR, facilita o procedimento de abertura de empresas voltadas à inovação, como, por exemplo, as startups. Em pouco mais de um mês de operação, cerca de 60 empreendimentos iniciaram suas atividades por meio do sistema. A iniciativa é uma parceria da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e da Receita Federal, e conta com apoio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

O Inova Simples centraliza o atendimento em uma única plataforma on-line, não sendo necessário o comparecimento presencial do empreendedor em cartórios e juntas comerciais, e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pode ser concedido imediatamente após a solicitação. A solução está no ambiente da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) e permite a obtenção simplificada do CNPJ para os empreendedores que estejam criando ou aperfeiçoando novos serviços, produtos, sistemas e negócios ou melhorando os já existentes.

Com menos burocracia e mais agilidade, a estimativa do governo federal é de um crescimento até 10 vezes maior de empreendimentos inovadores no país ao longo dos anos. “A novidade beneficia a criação de startups oferecendo agilidade, praticidade e custo zero no processo de abertura do negócio. O empreendedor pode abrir a empresa em um único procedimento, on-line, automático e gratuito, e iniciar as atividades no mesmo dia”, explica o secretário especial Caio Mario Paes de Andrade. “As empresas que se inscrevem pelo sistema Inova Simples poderão ainda ter a comercialização dos produtos e serviços em caráter experimental, antes de fazer o registro na Junta Comercial”, completa.

“É uma tecnologia que viabiliza um processo de abertura muito mais rápido para as empresas. Isso estimula a criação, formalização, desenvolvimento e consolidação de agentes indutores de avanços tecnológicos, além de promover a geração de emprego e renda”, avalia o presidente do Serpro, Gileno Barreto.

Funcionalidades

O sistema permite, de maneira ágil e simplificada, a abertura da chamada Empresa Simples de Inovação. Para isso, a tecnologia realiza validações cadastrais utilizando a base de dados do governo federal (CPF, CNPJ, Simples Nacional). Ao efetuar seu login no sistema por meio da plataforma GOV.BR, o empreendedor preenche um único formulário eletrônico, registra sua empresa de forma rápida e fácil, e obtém o CNPJ de forma automática.

Mediante uma autodeclaração de enquadramento em baixo risco e da ciência e cumprimento da legislação local, as iniciativas empresariais inscritas no Inova Simples podem funcionar sem a necessidade de licenças e alvarás. Porém, é importante saber que uma empresa que já foi constituída, ou seja, possui registro e CNPJ, não pode se inscrever no Inova Simples.

O Inova Simples permite também o compartilhamento de informações com os integrantes da Redesim, que reúne sistemas informatizados necessários para registrar e legalizar empresas e negócios nas esferas da União, estados ou municípios. Ele também dispensa o uso de certificado digital e o empreendedor pode utilizar a assinatura eletrônica do GOV.BR.



Apoio à inovação

O tratamento diferenciado que o Inova Simples proporciona, possibilitando a agilidade que uma startup de inovação necessita, foi a motivação que a empresária Marta Cristina Lima Nogueira, mãe de dois filhos e analista de sistemas há quase 25 anos, encontrou para abrir seu “presente de Natal”, uma startup voltada para soluções web. “Após preenchermos as informações solicitadas no cadastro do portal da Redesim e a assinatura de todos os sócios participantes da empresa, o CNPJ foi gerado na hora, através de uma aprovação on-line. Isso nos permitiu acelerar os processos da nossa empresa para alavancarmos os negócios”, relata. Para ela, “oportunidades e iniciativas como o Inova Simples e tantas outras que estão surgindo em nosso país por meio de diversos órgãos são soluções possíveis de encontrar para ajudar o pequeno empreendedor”.

O procedimento especial que permite a criação da Empresa Simples de Inovação foi instituído pela Lei Complementar nº 167/2019 e regulado pela Resolução CGSIM nº 55/2020. O objetivo é apoiar iniciativas empresariais de caráter de inovação seja incremental, que gera resultados de curto prazo; seja disruptiva, ou seja, aquela que acontece não por meio da evolução de produtos, serviços ou tecnologias existentes, mas traz uma verdadeira quebra dos padrões já existentes, criando uma solução superior a ponto de substituir um tipo de produto, serviço ou tecnologia que anteriormente atendia ao mercado. As empresas inscritas no Inova Simples também possuem análise prioritária no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi) de seu requerimento de registro de marcas e patentes.

Saiba mais sobre a abertura de uma empresa simples de inovação na página do Inova Simples do portal GOV.BR.

**DIVULGADA A NT Nº 7/2020, VERSÃO 1.21, QUE TRATA DO EVENTO ATOR INTERESSADO NA NF-e -
TRANSPORTADOR**

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.21 da NT nº 7/2020 que divulga a especificação do novo evento gerado pelo Emitente ou Destinatário da NF-e, no qual é possível informar o transportador responsável pela movimentação da carga.

Prazos previstos para implementação:

- a) Implantação de Teste: 07.11.2022;
- b) Implantação de Produção: 05.12.2022.

Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=6OYASfefYro=>

**DENÚNCIA DO ESPÍRITO SANTO A PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS
OPERAÇÕES COM AUTOPEÇAS**

Por intermédio do Despacho CONFAZ nº 6/2022, foi dada publicidade sobre a denúncia do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º.02.2022, dos seguintes protocolos:

- Protocolo ICMS nº 27/2016 que dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS nº 97/2010, o qual dispõe sobre a substituição tributária nas operações com autopeças; e
- Protocolo ICMS nº 54/2021 que altera o Protocolo ICMS nº 116/2009, o qual dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS nº 41/2008 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para veículos automotores e outros fins.

PORTARIAS DISCIPLINAM A FORMA DE COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS

De acordo com a Portaria INSS nº 1.408/2022 e Portaria MTP nº 220/2022, está vedado ao INSS a exigência de comprovação presencial de vida, disposta no § 8º, do art. 69, da Lei nº 8.212/1991, quando esta implicar no deslocamento dos beneficiários de suas próprias residências a unidades do INSS ou à instituição financeira pagadora do benefício.

Assim, a comprovação de vida pelo INSS será realizada por meio de consultas a atos registrados em bases de dados próprias da Autarquia ou mantidas e administradas pelos órgãos públicos federais, preferencialmente biométricas, compartilhadas nos termos do § 11, do art. 69, da Lei nº 8.212/1991, nos 10 (dez) meses posteriores ao seu último aniversário.

Por consequência, a comprovação de vida de que trata o § 8º do citado art. 69 da Lei nº 8.212/1991, será realizada apenas quando não for possível o INSS confirmar que o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista nos Acordos de Cooperação, quando for o caso.

E, serão considerados válidos como prova de vida realizada, dentre outros, os seguintes atos, meios, informações ou base de dados:

- a) acesso ao aplicativo Meu INSS com o selo ouro ou outros aplicativos e sistemas dos órgãos e entidades públicas que possuam certificação e controle de acesso, no Brasil ou no exterior;
- b) realização de empréstimo consignado, efetuado por reconhecimento biométrico;
- c) atendimento: c.1) presencial nas Agências do INSS ou por reconhecimento biométrico nas entidades ou instituições parceiras; c.2) de perícia médica, por telemedicina ou presencial; e c.3) no sistema público de saúde ou na rede conveniada;
- d) vacinação;
- e) cadastro ou recadastramento nos órgãos de trânsito ou segurança pública;
- f) atualizações no CADÚNICO, somente quando for efetuada pelo responsável pelo Grupo;
- g) votação nas eleições;
- h) emissão/renovação de: h.1) Passaporte; h.2) Carteira de Motorista; h.3) Carteira de Trabalho; h.4) Alistamento Militar; h.5) Carteira de Identidade; ou h.6) outros documentos oficiais que necessitem da presença física do usuário ou reconhecimento biométrico;
- i) recebimento do pagamento de benefício com reconhecimento biométrico; e
- j) declaração de Imposto de Renda, como titular ou dependente.

O INSS notificará o beneficiário quando não for possível a comprovação de vida pelos meios citados acima, comunicando que deverá realizá-la, preferencialmente, por atendimento eletrônico com uso de biometria ou utilizando-se dos meios mencionados anteriormente.

Nas situações em que o beneficiário não for identificado em nenhuma das referidas hipóteses do texto legal, o INSS proverá meios para realização da prova de vida sem deslocamentos dos beneficiários de suas residências, utilizando, para tanto,



seus servidores ou entidades conveniadas e parceiras, bem como as instituições financeiras pagadoras dos benefícios, definidas em ato do Presidente do INSS.

Também está suspenso, até 31 de dezembro de 2022, o bloqueio de pagamento por falta da comprovação de vida, previsto no inciso V do § 8º, do art. 69, da Lei nº 8.212/1991.

A comprovação de vida realizada na forma da mencionada norma terá validade para os aniversários dos segurados que ocorrerem a partir da data da sua publicação, devendo o INSS se utilizar de todos os meios e desenvolver todas as ações possíveis no combate às fraudes para permitir as eventuais responsabilizações nas esferas civil, administrativa e criminal.

Também importante destacar que a comprovação de vida na forma prevista em referido ato legal não impede a sua realização voluntária na rede pagadora de benefícios, nem configura possibilidade de recusa de realização do procedimento pela instituição financeira.

Por fim, compete à Diretoria de Benefícios a emissão de atos complementares para operacionalização das Portarias INSS Nº 1.408/2022 e da Portaria MTP nº 220/2022.

COMO ESCOLHER UM SEGURO PARA A MINHA BICICLETA?

O mercado de ciclismo está vivendo um momento de grande expansão, principalmente aqui no Brasil. De acordo com dados da Aliança Bike (Associação Brasileira do Setor de Bicicletas), o número de vendas de bicicleta no país cresceu 34,17% no primeiro semestre de 2021, quando comparado ao mesmo período no ano passado. Entretanto, segundo informações da Abramet (Associação Brasileira de Medicina do Tráfego), houve um aumento de 30% nos sinistros envolvendo bikes nos cinco primeiros meses deste ano.

Índices como estes só reforçam a importância do ciclista contar com um seguro para proteger a si mesmo e a bicicleta. O produto garante cobertura em casos de roubo e furto qualificado, danos elétricos, responsabilidade civil e acidentes pessoais, também cobrindo casos de extravio da bike em viagens aéreas ou rodoviárias. A apólice cobre também o transporte da bicicleta por terceiros, e algumas seguradoras oferecem a possibilidade de extensão de todas as garantias contratadas para viagens internacionais. Contudo, é preciso estar atento a qual tipo de proteção contratar.

Para Rodrigo Fujita, gerente de Mobilidade na Seguros Sura, é necessário que os ciclistas estudem sobre as coberturas, limites e franquias. Ele destaca a importância do corretor e segurado se atentarem às condições dos seguros do mercado, como, por exemplo, sobre a aplicação de cláusulas de depreciação da bike, o que pode gerar grandes surpresas e insatisfação no momento da utilização do seguro. “Com iniciativas que apoiam o consumidor de forma híbrida no seu dia a dia, o corretor aporta valor para o cliente e oferece o seguro que melhor se adapta ao seu perfil de forma totalmente única”.

Visando facilitar a contratação do produto, a Berkley Brasil Seguros disponibilizou para seus corretores e clientes um aplicativo no qual é possível adquirir o seguro de maneira 100% online. O serviço conta com o Self-Vistoria, no qual a aceitação da bike é realizada com base nas fotos que o próprio segurado envia juntamente com a comprovação de propriedade da bike, que pode ser feita através da própria Nota Fiscal, do Recibo de Compra ou mesmo através da Invoice ou DARF no caso de bicicletas importadas. “Muitas vezes pensamos na bike como um item simples, de menor importância que os veículos, por exemplo. Porém, temos bikes de valores muito elevados e com muita tecnologia embarcada, onde muitas chegam a superar o valor de um carro. Isso só reforça a importância do seguro”, afirma Alexandro Sanxes, diretor técnico da companhia.

Segundo Duilly Cicarini, CEO da corretora Velo Seguro, este é um mercado ainda em maturação e cada seguradora adota um clausulado bastante diverso, sendo necessário que o corretor conheça detalhes não apenas das condições gerais, mas como cada seguradora costuma fazer a regulação do sinistro. A empresa desenvolveu um sistema de rastreamento para evitar os roubos e furtos de bikes, ajudando no combate a fraudes em sinistros e do comércio ilegal. “Acreditamos que seja um recurso muito valioso para o corretor oferecer ao seu cliente e ainda pouco conhecido pelo setor, já que foi lançado em abril deste ano. Além disso, a contratação do seguro acaba atraindo o consumidor, que percebe o risco como iminente ou com boa probabilidade de acontecer”.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

07.02.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

